



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 028, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Institui e regulamenta a Política de Mobilidade Acadêmica Internacional na Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEEA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 36ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2024, homologada na 50ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 11 de julho de 2024, resolve:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução institui e regulamenta a Política de Mobilidade Acadêmica Internacional na Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Art. 2º Mobilidade Acadêmica Internacional é o processo pelo qual um estudante matriculado em uma Instituição de Ensino Superior - IES pode realizar ações de ensino, pesquisa e extensão em uma instituição internacional conveniada e, após a conclusão das atividades, obter atestado que lhe permite aproveitar, na instituição de origem, as ações realizadas na instituição de destino.

Art. 3º A Mobilidade Acadêmica Internacional tem por objetivo proporcionar ao estudante de graduação e de pós-graduação o aprimoramento da sua formação acadêmica, por meio de intercâmbio científico-cultural em uma instituição internacional conveniada, oportunizando a troca de experiências que contribuam para o fortalecimento dos conhecimentos técnicos, científicos, culturais e profissionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Parágrafo único. As atividades acadêmicas desenvolvidas podem ser de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 4º Compreende-se como atividades de Mobilidade Acadêmica Internacional aquelas de natureza técnica, científica, social e cultural, como componente curricular e/ou disciplina, estágio obrigatório, pesquisa e extensão que visem à complementação e ao aprimoramento da formação integral do estudante.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Mobilidade Acadêmica Internacional da UFOB, destina-se aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação e busca implementar a internacionalização como um dos eixos centrais no desenvolvimento de suas ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º Constitui-se diretrizes desta política de mobilidade internacional:

- I - o fomento da Mobilidade Acadêmica Internacional na UFOB;
- II - a ampliação do número de estudantes da UFOB em intercâmbio internacional; e
- III - o estímulo da Mobilidade Acadêmica Internacional de estudantes de graduação e pós-graduação.

Art. 7º A Mobilidade Acadêmica Internacional para a Graduação e Pós-Graduação na UFOB será regulamentada por esta Política, demais legislações em vigor sobre o tema, instruções normativas e editais de seleção, quando for o caso.

Parágrafo único. Os Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional da UFOB serão regidos por editais próprios, elaborados pelo setor de políticas internacionais da UFOB seguindo as recomendações desta Política.

Art. 8º Para a efetivação desta Política de Mobilidade Acadêmica Internacional, a UFOB celebrará acordos de cooperação interinstitucionais e/ou convênios acadêmicos com instituições de ensino, pesquisa e extensão estrangeiras para a participação de estudantes da graduação ou pós-graduação na modalidade presencial e/ou virtual.

Art. 9º O estudante em Mobilidade Acadêmica Internacional terá seu vínculo com a UFOB mantido, porém com *status* ativo e em mobilidade acadêmica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 10. A Mobilidade Acadêmica Internacional tem por objetivo proporcionar ao estudante da graduação e de pós-graduação o aprimoramento da sua formação acadêmica, por meio do intercâmbio científico-cultural, oportunizando a troca de experiências acadêmicas que contribuam para o fortalecimento dos conhecimentos técnicos, artísticos, científicos e profissionais.

Art. 11. O participante do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional da UFOB deverá observar os dispositivos desta Política de Mobilidade Acadêmica Internacional e demais instrumentos que regulamentam o tema, assim como as regras do acordo de cooperação, do convênio e/ou do programa específico.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Art. 12. Só poderão participar da Mobilidade Acadêmica Internacional os estudantes que estiverem regularmente matriculados na Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Parágrafo único. Para o estudante de graduação participar de programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, deverá ter integralizado pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do curso na UFOB e ter sido aceito em Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional com instituição internacional conveniada.

Art. 13. Para participar do programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, o estudante precisará ter seu plano de atividades (Anexo II) aprovado pelo colegiado do curso na UFOB.

Art. 14. Fica dispensada a celebração de acordos ou convenções com instituição de destino nos casos em que a Mobilidade Acadêmica Internacional for fomentada por programas do Governo Federal.

Art. 15. O estudante interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional, deverá:

I - verificar a existência de acordo de cooperação celebrado entre a instituição estrangeira e a UFOB; e

II - participar de edital de seleção, quando for o caso, cumprindo todas as determinações e etapas nele discriminadas.

Art. 16. O afastamento do estudante para Mobilidade Acadêmica Internacional não deverá implicar em prejuízos para o tempo de integralização do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 17. A entrada acadêmica é destinada aos estudantes de universidades estrangeiras que participarão de ações de ensino, pesquisa ou extensão em componentes curriculares e/ou disciplinas ofertadas pela UFOB.

Art. 18. O vínculo acadêmico do estudante será sempre com a instituição de origem, observando os instrumentos normativos da UFOB.

CAPÍTULO IV
DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL VIRTUAL

Art. 19. A Mobilidade Acadêmica Internacional Virtual tem por objetivo integrar a UFOB a instituições estrangeiras de educação superior, oportunizando aos estudantes, tanto da graduação quanto da pós-graduação, a possibilidade de participar de ações de ensino, pesquisa e extensão.

§1º A celebração de acordo específico, convênio, adesão a determinado programa ou a uma rede de instituições que promovam a Mobilidade Acadêmica Internacional Virtual é obrigatória e será realizada previamente ao início da ação de ensino, pesquisa ou extensão pretendida.

§2º A instituição e as ações de ensino, pesquisa ou extensão devem estar devidamente regulamentadas e os acordos de participação celebrados com a UFOB.

Art. 20. A Mobilidade Acadêmica Internacional Virtual poderá ocorrer na forma de saída acadêmica e na forma de entrada acadêmica.

§1º A saída acadêmica é destinada aos estudantes da UFOB que irão participar virtualmente de ações de ensino, pesquisa ou extensão em uma das universidades estrangeiras com as quais a UFOB possui um dos instrumentos citados no §1º do Art. 19.

§2º A entrada acadêmica é destinada aos estudantes das universidades estrangeiras que irão participar virtualmente de ações de ensino, pesquisa ou extensão em componente(s) curricular(es) e/ou disciplina(s) ofertada(s) pela UFOB.

§3º O vínculo acadêmico do estudante sempre será com a instituição de origem.

Art. 21. Caso pretenda participar de programas de Mobilidade Acadêmica Internacional virtual, o estudante deverá apresentar requerimento e plano de ações de ensino, pesquisa ou extensão à coordenação do curso ao qual está vinculado, via processo acadêmico protocolado na unidade de ensino.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Parágrafo único. A competência para analisar e referendar o plano de atividades acadêmicas, emitir parecer sobre possível aproveitamento dos componentes curriculares a serem cursados será do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V
DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS EM REGIME INTERNACIONAL E INTERNACIONAL VIRTUAL

Art. 22. As ações de ensino, pesquisa ou extensão realizadas durante a Mobilidade Acadêmica Internacional na modalidade presencial ou virtual poderão ter sua carga horária parcial ou total aproveitadas no curso de origem.

Art. 23. O aproveitamento das ações de ensino, pesquisa ou extensão poderá ser computado em carga horária regular, optativa, Atividade Curricular Complementar - ACC ou de Extensão, de acordo a área de conhecimento e o entendimento do Colegiado de Curso, respeitando os Regulamentos de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 24. O Colegiado de Curso deliberará sobre o aproveitamento das ações de ensino, pesquisa ou extensão, considerando-se o conteúdo programático, a carga horária e a metodologia das ações realizadas pelo estudante.

§1º No caso de dispensa de componente curricular e/ou disciplina obrigatória, os conteúdos programáticos e cargas horárias dos componentes curriculares e/ou disciplinas cursadas deverão corresponder ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) daqueles referentes aos componentes curriculares e/ou disciplinas dispensadas, exceto em situações especiais, a critério do Colegiado.

§2º No caso de dispensa de carga horária em componentes curriculares e/ou disciplinas optativas, o Colegiado definirá o total a ser dispensado, conforme o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 25. Não poderão ser aproveitados estudos realizados durante a Mobilidade Acadêmica Internacional para o componente Curricular de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 26. O aproveitamento das ações de ensino, pesquisa ou extensão será analisado pelo Colegiado do curso mediante a abertura, pelo estudante, de processo acadêmico de Aproveitamento de Estudos instruído com toda a documentação comprobatória das atividades realizadas durante a mobilidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

CAPÍTULO VI DOS FORMULÁRIOS

Art. 27. Os formulários desta resolução estão disponíveis nos Anexos I e II, podendo sofrer alterações, desde que mantidas as informações descritas nos mesmos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A prestação de informação falsa sujeitará o(a) estudante às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas – CEAA.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor em 2 de setembro de 2024.

ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos
Estudantis e Ações Afirmativas

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Tipo de mobilidade			foto
<input type="checkbox"/> Internacional <input type="checkbox"/> Virtual Internacional			
Nome completo			
Gênero	Data de Nascimento	Nacionalidade	
Celular	E-mail	Passaporte/RG	
Endereço			
Nível acadêmico			
<input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Outros - espec ficar:			
Idiomas/nível (elementar, intermediário, avançado)			
Programa para o qual se está inscrevendo			
Edital			
<input type="checkbox"/> Ensino <input type="checkbox"/> Extensão <input type="checkbox"/> Pesquisa			
Informações sobre a Mobilidade			
Campus:			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Curso:	
Endereço:	
Estadia:	
Índice de Rend. Acad.	
Semestre:	
Notificar em caso de emergência:	
Nome:	
Relação:	
E-mail e telefone:	
Para candidatos a ações de pesquisa ou extensão:	
Título do projeto:	
Nome do orientador:	
E-mail e telefone:	

() Declaro estar de acordo com o armazenamento e processamento dos meus dados em conformidade com os regulamentos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Nome e assinatura do(a) requerente

Data de inscrição: ____/____/____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ANEXO II
PLANO DE ATIVIDADES

Tipo de mobilidade			foto
<input type="checkbox"/> Internacional <input type="checkbox"/> Virtual Internacional			
Nome completo			
Gênero	Data de Nascimento	Nacionalidade	
Celular	E-mail	Passaporte/RG	
Endereço			
Nível acadêmico			
<input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Outros - espec ficar:			
Idiomas/nível (elementar, intermediário, avançado)			

Período de duração:

Início:

Fim:

DISCIPLINAS/ CURSOS PRETENDIDOS		DISCIPLINAS (ALTERAÇÕES)	
Código	Nome do curso	Código	Nome do curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Atividade de pesquisa ou extensão - Resumo do projeto

Declaro que este Plano de Atividades foi devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso em ____/____/____.

De acordo com o Plano de Atividades apresentado.

Data: ____/____/____.

Nome e assinatura do(a) requerente

Nome e Assinatura do(a) Coordenador(a) do Curso ou Orientador(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ACADEMIC EXCHANGE CONFIRMATION (Receiving Institution)

Name:
Function:
Telephone:
E-mail:

Name/Signature

City/Date